



RELATÓRIO nº 035/2026/GC/DAC

Procedimento de Cotação

Em cumprimento à determinação superior constante do Processo nº **2026.0.000004879-4**, bem como as coordenadas descritas no despacho 0552933, nos termos previsto no artigo 58, da Portaria 1016/2020/DPG – Regimento Interno, passamos a relatar o desenvolvimento dos trabalhos visando a aquisição de 04 (Quatro) inscrições destinadas à participação de servidoras no I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica, a ser realizado, presencialmente, nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2026, no município de Foz do Iguaçu/PR.

Considerando as informações prestadas no Documento de Formalização de Demanda-DFD (doc.0551795) a presente contratação se dará pela modalidade contratação direta por Inexigibilidade.

Parte 1:

Salientamos que a pesquisa de preço será realizada nos moldes da Lei de Licitações nº 14.133/2021 bem como o Decreto Estadual nº 1.525/2022, descreve os critérios que devem ser estabelecidos na pesquisa de preço, conforme descrição abaixo.

“Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 43 A pesquisa de preço tem como objetivos:

- I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;*
- II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;*
- III - definir a forma de contratação;*
- IV - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações;*



DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.”

1) DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

A presente cotação fora realizada para aquisição de 04 (Quatro) inscrições destinadas à participação de servidoras no I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica, a ser realizado, presencialmente, nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2026, no município de Foz do Iguaçu/PR.

O presente serviço/objeto foi dividido em *01 item*.

2) FONTES CONSULTADAS:

Foram utilizadas as ferramentas oferecidas pelo Governo Federal e pelo Controle Externo Estadual, para o levantamento dos valores praticados no âmbito público:

- Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;
- SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais;
- IOMAT – Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
- Banco de Preços;

Endereço eletrônico das fontes consultadas:

<https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarcompraspublicas/panel.html>

<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

<https://pncp.gov.br/>

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/ItemCompraPageList.jsp>

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

<https://www.iomat.mt.gov.br/>

<https://www.bancodeprecos.com.br/Home/Dashboard>

3) PREÇOS COLETADOS:

Para que seja considerado uma cesta de preço aceitável, deverá ser diversificado ao máximo as fontes de referência, empregando análise crítica e tratamento estatístico dos dados, com objetivo de desprezar valores distorcidos e definir um preço de referência com o rigor.

É pertinente salientar que esta manifestação tomou por base no critério de coleta dos preços o Art. 45 e 52 do Decreto nº 1.525/2022 onde diz que:

“Art. 45 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

“Art. 52. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.”

Bem como o Art. 23 da Lei 14.133/2021, onde diz que:

Lei nº 14.133/2021

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

[...]

§ 4º *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Quando for o caso de contratação de locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

Considerando que se trata de uma contratação que tem por objeto a aquisição de 04 (Quatro) inscrições destinadas à participação de servidoras no I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da Área Sociojurídica, a ser realizado, presencialmente, nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2026, no município de Foz do Iguaçu/PR, foi observado como os critérios no §1º do art. 23 da NLLC c/c art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/202, sendo eles:

Lei nº 14.133/2021

Art. 23. *[...]*

§ 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Decreto Estadual nº 1.525/2022

Art. 46. *A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:*

[...]

O Art. 72 da Lei 14.133/2021 nos diz que:

“Art. 72 *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

[...]

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;”

Nas contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

A área técnica apresentou preço preliminar no Documento de Formalização de Demanda – DFD, sendo o mesmo utilizado.

Considerando que há peculiaridade no modelo e forma da contratação como serviço e itens a serem contratados informamos que os preços não são iguais uns aos outros, pois, cada Órgão Público tem sua peculiaridade do projeto e construção do objeto.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

4) METODOLOGIA UTILIZADA:

A Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65/2021, dispõe sobre os procedimentos administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu Art. 3º dispõe sobre a elaboração da pesquisa de preço:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”. Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei.



DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Este recurso possibilita ao gestor público desconsiderar os preços que se revelem evidentemente fora da média de mercado, a exemplo do que define o Acórdão 2943/2013 – TCU – Plenário, que diz:

“(...) deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, (...), de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado(...)”.

Neste sentido o Decreto Estadual nº 1.525/2022, também se posiciona no Art. 47, onde diz que:

“Art. 47 Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 46 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.”

5) VALOR ESTIMADO:

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD, o valor unitário atribuído à vaga é R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Considerando se tratar de aquisição de 04 (quatro) vagas, o valor total é R\$ 2.400,00 (Dois e quatrocentos reais).

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00

6) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

A Lei 14.133/2021 em seu Art. 23, IV diz que:

“Art. 23.

...

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

O levantamento será feito da seguinte forma cadastro no Radar – MT, Cadastro de fornecedores da Defensoria Pública de MT e fornecedores potenciais retirados em busca de site de domínio amplo.

7) DA REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDORES:

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 em seu Capítulo II – Da Habilitação nos Art. 131º ao 139º elenca os dispositivos gerais referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

EMPRESA	ASSOCIACAO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICOLOGOS DA AREA SOCIOJURIDICA DO BRASIL - AASPSI BRASIL CNPJ nº 23.008.108/0001-26
DOCUMENTAÇÃO	REGULARIDADE
<i>INSS/FGTS</i>	REGULAR
<i>PGFN</i>	REGULAR
<i>PGE/SEFAZ*</i>	REGULAR
<i>TCU</i>	REGULAR
<i>TCE</i>	REGULAR
<i>TCE INIDÔNEO</i>	REGULAR
<i>CGU</i>	REGULAR
<i>MPU</i>	REGULAR
<i>CEIS</i>	REGULAR
<i>SICAF</i>	REGULAR
<i>MUNICIPAL</i>	REGULAR
<i>TST</i>	REGULAR
<i>CGE INIDÔNEAS</i>	REGULAR
<i>SIAG</i>	REGULAR
<i>CERTIDÃO FALÊNCIA E CONCORDATA</i>	REGULAR

Além da regularidade fiscal, o Decreto Estadual em seu Art. 136, menciona declarações que devem ser assinadas, sendo elas juntadas em anexo:

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

“Art. 136. Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.”

Considerando a exigência do Decreto Estadual nº 1525/2022 em seu Art. 138, quando trata-se de entrega imediata, será necessário a apresentação das seguintes documentação:

“Art. 138. Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

I - contrato ou estatuto social atualizado;

II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.”



Parte 2:

1) DO CÓDIGO PUG – TCE/MT:

É importante informar que a plataforma Radar possui pesquisa de preços em um banco de dados eletrônico com estatísticas gerais de compras, análises intuitivas de especificações de materiais e serviços, preços públicos de mais de 60 mil produtos e serviços.

O objetivo desta plataforma é manter online um banco de preços públicos, organizado por classe, grupo e tipo de material/produto ou serviço, inclusive com evolução histórica de preços praticados.

A área técnica mencionou código PUG, sendo satisfatório.

2) DAS DILIGÊNCIAS:

Não houveram diligências.

3) QUESTIONAMENTOS:

Não houve necessidade de questionamento com a empresa.

4) DA DILAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDO:

Não houve necessidade de dilação de prazo.

5) DO RELATÓRIO FINAL:

Diante de todo o exposto, informamos que:

- O valor previamente estimado da contratação revela-se compatível com os valores praticados pelo mercado? (art. 23, *caput*, da Lei 14133/2021).

() sim (x) não

- Na definição do valor estimado: (art. 23, *caput*, da Lei 14133/2021)

a. Foram considerados os preços constantes de bancos de dados públicos?

(X) sim () não

b. Foram consideradas as quantidades a serem contratadas?

(X) sim () não



DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

c. Fora observada a potencial economia de escala?

(X) sim () não

d. Foram observadas as peculiaridades do *local de execução* do objeto?

(X) sim () não

e. Foram observadas as condições comerciais praticadas? (*ex.: prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos*).

(X) sim () não

- Foram identificados a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações;

() sim () não (x) não se aplica

- Foi comprovado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: (art. 148, III, do Decreto 1.525/2022)

(X) sim () não

6) **OBSERVAÇÕES:**

Conforme no Documento de Formalização de Demanda – DFD, o valor unitário atribuído à inscrição é R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Com vistas a demonstrar a vantajosidade da contratação a área técnica solicitou à Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica do Brasil – AASPSI BRASIL notas fiscais e/ou contratos de serviço equivalente e/ou similar. Em resposta, a Associação informou que ainda não possuía nota fiscal emitida, por se tratar do primeiro Congresso. Contudo, fora encaminhada uma nota de empenho emitida pelo Ministério Público do Estado do Amapá, conforme consta na página 5 do DFD.

Considerando que a nota apresentada pela Associação é insuficiente a compor a estimativa de custos, esta Orçamentista realizou a busca de preços públicos nas fontes oficiais, bem como junto aos arquivos da Defensoria Pública, na tentativa de demonstrar a vantajosidade da contratação, tendo sido juntado Notas de Autorização de Despesas – NADs emitidas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em 2025 e 2026, por ocasião da aquisição de inscrições para a participação de servidores em Congressos.



DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

No tocante a documentação, registre-se que a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica do Brasil – AASPSI BRASIL informou não possuir atestado de capacidade técnica, conforme descrito na página 5 do DFD, motivo pelo qual deixo de proceder a juntada de tal documento.

Após análise crítica dos preços coletados, certifico que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

É pertinente mencionar que o Mapa Comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura desta manifestação.

Concluídos os trabalhos que visam a cotação, com a apresentação de planilha de composição dos valores estimados (cesta de preços), segue em anexo, planilha com valores estimados unitário e global.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

Encaminho os autos ao Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública, para demais procedimentos.

Cuiabá, 20 de março de 2026.

Fernanda Araújo Rocha Oliveira
Gerencia de Cotações
Diretoria de Aquisições e Contratos
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso